



PREFEITURA NOVA PONTE

PROJETO DE LEI Nº 026/PMNP, DE 03 DE JUNHO DE 2026



RATIFICA E CONFIRMA O TERMO DE COOPERAÇÃO E TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG E A EMPRESA BIOPLANT MISTURADORA AGRÍCOLA LTDA., AUTORIZA A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES NELE PREVISTAS, ESPECIALMENTE AS DESPESAS PÚBLICAS NECESSÁRIAS À SUA IMPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Ponte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado e confirmado, para todos os fins administrativos, orçamentários, financeiros e legais, o **Termo de Cooperação e Transação Administrativa nº 001/2026**, firmado entre o **Município de Nova Ponte/MG** e a empresa **BIOPLANT MISTURADORA AGRÍCOLA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.902.579/0001-88**, com sede na Avenida José Antônio Pereira, nº 187, Bairro Industrial, Nova Ponte/MG.

§ 1º O Termo referido no caput tem por finalidade viabilizar a reorganização operacional da empresa, a restituição de área pública municipal, a transferência das atividades atualmente desenvolvidas sobre área pública para nova área privada e a mitigação de impactos ambientais e urbanísticos sobre a vizinhança residencial localizada no entorno da fábrica.

§ 2º A assinatura prévia do Termo teve natureza administrativa condicionada, não produzindo, antes da vigência desta Lei, exigibilidade plena das obrigações financeiras assumidas pelo Município.

§ 3º A presente Lei constitui a autorização legislativa específica prevista no próprio Termo, especialmente para fins de eficácia, execução orçamentária, realização de despesas públicas, contratação de obras e serviços, fornecimento de materiais e cumprimento das obrigações municipais nele previstas.

Art. 2º A ratificação de que trata esta Lei reconhece o interesse público na solução consensual, cooperativa e preventiva adotada pelo Município, especialmente para:

I — recuperar e reintegrar ao patrimônio público municipal área atualmente ocupada pela empresa;

II — viabilizar a transferência das atividades operacionais atualmente exercidas sobre área pública para nova área privada localizada no Município de Nova Ponte/MG;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2164123

SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



PREFEITURA NOVA PONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG
APROVADO

EM 19/08/26

Presidente

III — reduzir ou eliminar impactos ambientais e urbanísticos sobre a vizinhança residencial circundante, especialmente quanto à dispersão de poeiras, partículas, resíduos e incômodos operacionais;

IV — preservar a continuidade da atividade econômica regularmente exercida pela empresa;

V — preservar empregos, renda, circulação econômica e arrecadação municipal;

VI — prevenir litígios possessórios, ambientais, indenizatórios, administrativos ou judiciais;

VII — permitir futura destinação da área pública recuperada a finalidade de interesse coletivo, social, urbanístico, ambiental ou administrativo.

Art. 3º O Termo ratificado por esta Lei possui natureza de cooperação administrativa e transação preventiva de conflitos, não constituindo:

I — termo de ajustamento de conduta;

II — sanção administrativa;

III — confissão de ilícito;

IV — reconhecimento automático de dano ambiental;

V — reconhecimento de responsabilidade civil, administrativa ou penal;

VI — indenização por benfeitorias ou acessões;

VII — doação, subvenção econômica ou transferência direta de recursos à empresa.

Parágrafo único. A participação do Município fica vinculada ao interesse público na recomposição da área pública, na reorganização operacional pactuada, na mitigação dos impactos sobre a vizinhança e na manutenção da atividade econômica local.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar as obrigações municipais previstas no Termo de Cooperação e Transação Administrativa ratificado por esta Lei, inclusive mediante realização direta ou contratação de obras, serviços e fornecimentos necessários à sua implementação.

§ 1º A autorização prevista no caput fica limitada ao valor global de aproximadamente **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

§ 2º A execução das despesas dependerá de prévia existência de dotação orçamentária suficiente, regular empenho, disponibilidade financeira, instrução de processo administrativo próprio e observância da legislação aplicável.

§ 3º As contratações necessárias à execução desta Lei deverão observar a legislação de licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das normas municipais pertinentes.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos autorizados por esta Lei para finalidade diversa daquela prevista no Termo ratificado, especialmente pagamento direto à empresa, indenização por benfeitorias, ressarcimento de lucros cessantes, assunção de dívidas privadas ou transferência financeira sem encargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº

2.164/26

SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



PREFEITURA NOVA PONTE

Art. 5º Observado o limite financeiro previsto no art. 4º, o Município poderá executar ou contratar, conforme o caso, as seguintes obras, serviços e fornecimentos previstos no Termo ratificado:

- I — extensão da rede de água potável do poço artesiano da área atual até a nova área;
- II — instalação de hidrômetro na rede pública de água potável DMAE;
- III — terraplenagem, com 100% de compactação e preparação do solo de área útil de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);
- IV — extensão de rede de energia elétrica até o novo local, com os equipamentos exigidos pela concessionária competente, e fornecimento/instalação de subestação elétrica, padrão de ligação e transformador de até 300 kVA;
- V — fornecimento de materiais para construção do muro de divisa entre a área pública municipal e a propriedade privada da empresa;
- VI — construção de tanque de contenção ou reservação, tipo piscinão, com dimensões estimadas de 100m x 30m x 5m;
- VII — construção de alambrado no perímetro total de extensão da nova área, de aproximadamente 1.150 metros lineares, observadas as especificações técnicas constantes do processo administrativo;
- VIII — instalação de portão de acesso, inclusive elétrico;
- IX — adequação, criação ou remanejamento de vias de acesso necessárias à nova área, inclusive quando indispensáveis à manutenção de acesso de propriedades de terceiros;
- X — disponibilização ou contratação de caminhão *munk* para suporte à desmontagem, transporte e montagem de estruturas, especialmente barracão de trituração de matérias-primas;
- XI - Extração de cepas (tocos) de eucalipto na área pública a ser restituída pelo município e na nova área de propriedade privada previamente definida;
- XII — outros serviços acessórios estritamente necessários ao cumprimento do objeto, desde que tecnicamente justificados, previamente orçados, compatíveis com o limite financeiro desta Lei e aprovados pelo órgão municipal competente.

§ 1º Cada despesa deverá ser precedida de justificativa técnica, orçamento, demonstração de compatibilidade com o Termo, indicação da dotação orçamentária e autorização da autoridade competente.

§ 2º Quando a execução ou contratação envolver intervenção em imóvel privado, o processo administrativo deverá demonstrar expressamente o interesse público envolvido, a vinculação ao encargo de restituição da área pública e a proporcionalidade da despesa em relação ao benefício público esperado.

Art. 6º Constituem obrigações mínimas do Município, na forma do Termo ratificado:

- I — prestar apoio técnico e administrativo, como obrigação de meio, quanto à análise de zoneamento, diretrizes urbanísticas e viabilidade da nova área;
- II — executar ou contratar, nos limites desta Lei, as obras, serviços e fornecimentos necessários à transferência operacional pactuada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº

2.164/26

SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



PREFEITURA NOVA PONTE

- III — fornecer os materiais necessários à construção do muro de divisa entre a área pública municipal e a propriedade privada da empresa;
- IV — acompanhar, fiscalizar e documentar a execução do Termo;
- V — abster-se de praticar atos de imissão forçada na posse ou constrição administrativa da área enquanto pendentes obrigações municipais essenciais ao cumprimento do Termo, ressalvadas situações de urgência, risco ambiental grave, interesse público superveniente devidamente motivado ou determinação judicial;
- VI — zelar para que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente nas finalidades autorizadas por esta Lei.

Art. 7º Constituem obrigações mínimas da empresa Bioplant Misturadora Agrícola Ltda., na forma do Termo ratificado:

- I — providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os licenciamentos ambientais, urbanísticos, operacionais e administrativos necessários ao funcionamento da nova área;
- II — transferir para a nova área privada as atividades, estruturas, equipamentos, materiais e operações atualmente desenvolvidos no pátio situado sobre a área pública municipal;
- III — desocupar e restituir ao Município a área pública identificada em levantamento topográfico, memorial descritivo e planta próprios;
- IV — entregar a área pública livre e desembaraçada de pessoas, bens móveis, semoventes, maquinários, materiais, resíduos e estruturas removíveis, ressalvado o que for diversamente pactuado por escrito com o Município;
- V — Manter o galpão utilizado para acondicionamento de biocomposto ou atividade semelhante, de modo a evitar dispersão de poeiras, partículas ou resíduos para a área externa;
- VI — adotar medidas operacionais de controle ambiental, limpeza, contenção de poeira e mitigação de impactos sobre a vizinhança residencial;
- VII — não ampliar ocupação sobre área pública sem prévia e expressa autorização legal;
- VIII — renunciar, na forma do Termo, a pedido de indenização por benfeitorias, acessões ou estruturas erigidas sobre a área pública restituída.

§ 1º O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste artigo, especialmente após a execução total ou parcial das despesas públicas autorizadas, poderá ensejar a obrigação de ressarcimento proporcional ao Município, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º O Termo deverá conter cláusula expressa de ressarcimento proporcional ao erário em caso de descumprimento injustificado dos encargos assumidos pela empresa.

Art. 8º A empresa deverá concluir a transferência das atividades e a desocupação da área pública no prazo de até **18 (dezoito) meses**, contado na forma prevista no Termo ratificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº

2.164.126

SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



PREFEITURA NOVA PONTE

§ 1º O termo inicial do prazo deverá observar o implemento das condições previstas no Termo, após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por período equivalente ao atraso decorrente de caso fortuito, força maior, mora do Município, atraso de licenciamento não imputável à empresa ou fato de terceiro devidamente comprovado.

§ 3º A prorrogação deverá ser formalizada por ato administrativo motivado ou termo aditivo, com manifestação dos órgãos municipais competentes.

Art. 9º A execução do Termo ratificado por esta Lei deverá produzir, como resultado público mínimo esperado:

I — restituição da área pública ao Município;

II — encerramento das operações atualmente exercidas sobre o pátio localizado em área pública;

III — reorganização da atividade operacional em área privada regularmente licenciada;

IV — mitigação ou cessação dos incômodos ambientais e urbanísticos sobre a vizinhança residencial;

V — redução da dispersão de poeiras, partículas e resíduos para áreas externas;

VI — preservação da atividade econômica local e dos empregos;

VII — prevenção de litígios e solução consensual da situação administrativa.

Parágrafo único. O Município poderá exigir relatórios técnicos, vistorias, registros fotográficos, medições, pareceres ambientais ou outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos resultados previstos neste artigo.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, suplementar ou abrir crédito adicional especial, se necessário, de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (**um milhão de reais**), destinado ao custeio das despesas previstas no Termo ratificado por esta Lei, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, ou outras que vierem a substituí-las:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 07 – SECRETARIA MUN. DE IND., COMÉRCIO E TURISMO

Função: 22 - INDÚSTRIA

Subfunção: 661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 018 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE APOIO À IND. E AO COMÉRCIO

Ação/Projeto/Atividade: 1.136 - OBRAS DE APOIO A PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

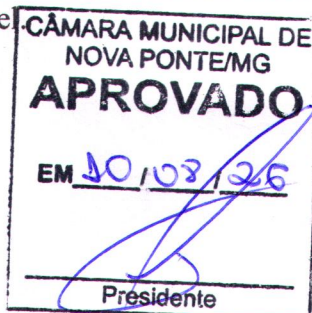
§ 2º Caso inexista dotação específica ou suficiente, o Poder Executivo adotará as providências orçamentárias cabíveis, inclusive mediante abertura de crédito adicional, observada a legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2.104/26

SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



PREFEITURA NOVA PONTE

§ 3º Nenhuma despesa poderá ser executada sem prévia disponibilidade orçamentária, regular empenho e observância das normas legais aplicáveis.

Art. 11 A execução do Termo ratificado por esta Lei deverá ser formalizada e acompanhada em processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

- I — cópia integral do Termo de Cooperação e Transação Administrativa assinado;
- II — esta Lei autorizativa e ratificadora;
- III — levantamento topográfico, planta e memorial descritivo da área pública a ser restituída;
- IV — identificação da nova área privada destinada à reorganização operacional;
- V — demonstração do interesse público envolvido;
- VI — estimativa de custos e orçamento detalhado das obras e serviços;
- VII — indicação da dotação orçamentária e da fonte de recursos;
- VIII — parecer jurídico;
- IX — manifestação do controle interno, quando cabível;
- X — manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária ou órgão equivalente;
- XI — comprovação dos poderes de representação da empresa;
- XII — cronograma físico-financeiro de execução;
- XIII — cláusulas de fiscalização, transparência, prestação de contas, inadimplemento e ressarcimento proporcional ao erário em caso de descumprimento injustificado dos encargos pela empresa.

Art. 12 O descumprimento de obrigações previstas no Termo ensejará prévia notificação da parte inadimplente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para correção da irregularidade, salvo situação de urgência, risco ambiental, risco à segurança pública ou determinação judicial.

§ 1º Em caso de inadimplemento do Município quanto às obrigações essenciais que viabilizem a transferência operacional, os prazos de desocupação poderão ser suspensos proporcionalmente, mediante decisão administrativa motivada.

§ 2º Em caso de inadimplemento injustificado da empresa, especialmente após a execução total ou parcial das despesas públicas autorizadas, o Município poderá exigir o cumprimento específico da obrigação, o ressarcimento proporcional dos valores aplicados, a desocupação da área pública, perdas e danos comprovados e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

§ 3º O Termo poderá constituir título executivo extrajudicial, desde que assinado pelas partes e por duas testemunhas, na forma da legislação processual civil.

Art. 13 A ratificação prevista nesta Lei não implica:

- I — alienação, concessão, permissão ou doação de área pública;
- II — reconhecimento de domínio, posse legítima ou direito real da empresa sobre a área pública a ser restituída;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE/MG

LEI Nº 2.164/26

SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



PREFEITURA NOVA PONTE

- III — regularização fundiária automática;
- IV — dispensa de licenciamento ambiental, urbanístico, sanitário, operacional ou de segurança;
- V — afastamento da fiscalização municipal, ambiental ou urbanística;
- VI — autorização para ampliação de atividade em desconformidade com a legislação vigente;
- VII — reconhecimento de direito indenizatório por benfeitorias ou acessões sobre área pública.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei e do Termo ratificado, inclusive celebração de termos aditivos, designação de fiscais, abertura de processos administrativos, elaboração de projetos, contratação de obras e serviços, acompanhamento de licenciamentos e adoção das medidas necessárias à restituição da área pública.

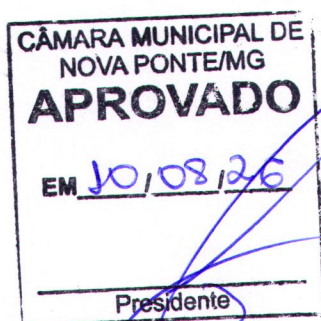
Parágrafo único. Qualquer alteração que implique aumento do limite financeiro previsto nesta Lei, alteração substancial do objeto ou assunção de nova obrigação financeira relevante pelo Município dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 15 O Termo de Cooperação e Transação Administrativa firmado entre as partes passa a integrar esta Lei como **Anexo I**, para fins de conhecimento, ratificação e controle legislativo.

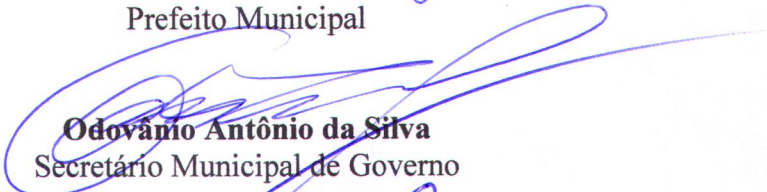
Parágrafo único. Eventuais anexos técnicos do Termo, como planta, memorial descritivo, cronograma e orçamentos, integrarão o processo administrativo de execução e deverão permanecer disponíveis para controle interno, externo e legislativo.

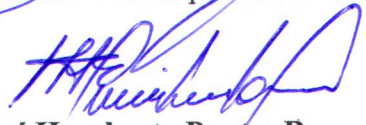
Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 03 de junho de 2026.




Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal

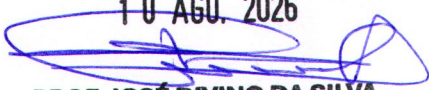

Odovário Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo


José Humberto Pontes Borges

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE/MG - Conselho Municipal de Meio ambiente e Agropecuária

LEI Nº 2.164/26
SANCIONADA

10 AGO. 2026


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

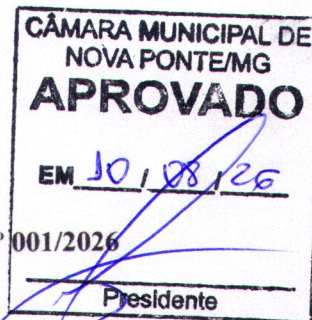
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



P R E F E I T U R A
NOVA PONTE



TERMO DE COOPERAÇÃO E TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

COOPERANTE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 1001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Prof. José Divino da Silva, no exercício de suas atribuições legais, com a interveniência do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, Senhor José Humberto Pontes Borges.

COOPERANTE PRIVADA: BIOPLANT MISTURADORA AGRÍCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.902.579/0001-88, com sede na Avenida José Antônio Pereira, nº 187, Bairro Industrial, Nova Ponte/MG, neste ato representada por seu Representante Legal, Marco Antônio Fernandes, portador do RG nº 31.753.783 e do CPF nº 054.349.338-50, conforme atos constitutivos anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2164/26
SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a Cooperante Privada exerce atividade econômica ligada à mistura e preparo de insumos agrícolas, regularmente licenciada e de reconhecido caráter ambientalmente benéfico;

CONSIDERANDO que a Cooperante Privada ocupa, há longo período e com o consentimento da Administração Municipal, parte de área pública contígua à sua sede, de modo que tal ocupação se deu de boa-fé, sem oposição do Poder Público;

CONSIDERANDO que o presente instrumento NÃO possui natureza de ajustamento de conduta, não decorre de ilícito, dano ou irregularidade e não importa, sob nenhuma forma, confissão de responsabilidade pela Cooperante Privada, nos termos do art. 26, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB);

CONSIDERANDO o legítimo interesse público do Município na recuperação da área pública para finalidades sociais, conciliado com o interesse na manutenção da atividade econômica e dos empregos no território municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

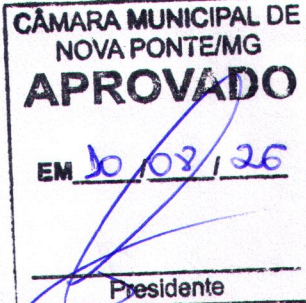
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



**PREFEITURA
NOVA PONTE**



CONSIDERANDO o regime jurídico da autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública e os princípios da boa-fé objetiva, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica;

RESOLVEM as partes celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para viabilizar a reorganização operacional da Cooperante Privada, mediante a transferência, para outra área de propriedade privada, do administrador da Bioplant, já escolhida no território do Município de Nova Ponte/MG, exclusivamente das atividades atualmente desenvolvidas no pátio situado sobre a área pública ocupada, sem prejuízo da manutenção das demais atividades industriais regularmente exercidas na área remanescente de titularidade da Cooperante Privada, localizada na Avenida José Antônio Pereira, nº 187.

Parágrafo primeiro. A transferência prevista neste instrumento não implica deslocamento integral da unidade industrial da Cooperante Privada, tampouco encerramento de suas atividades no endereço atualmente ocupado, mas apenas a realocação das operações, estruturas, equipamentos, materiais e atividades exercidas na área pública a ser restituída ao Município.

Parágrafo segundo. Após a realocação das operações, estruturas, equipamentos, materiais e atividades exercidas na área pública a ser restituída ao Município, de que trata o Parágrafo primeiro desta Cláusula o galpão utilizado para realizar o acondicionamento do biocomposto deverá ser mantido em condições que impeçam a dispersão de partículas ou poeira para a área externa

Parágrafo terceiro. Em consonância com o objeto deste Termo e com a transferência das operações atualmente desenvolvidas sobre a área pública a ser restituída ao Município, a atividade de compostagem, maturação do biocomposto deverá ser realizada exclusivamente na nova área de propriedade privada previamente definida pela Cooperante Privada no território do Município de Nova Ponte/MG. Fica vedada a realização dessas atividades em áreas externas da unidade industrial remanescente localizada na Avenida José Antônio Pereira, nº 187.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2.164/26

SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

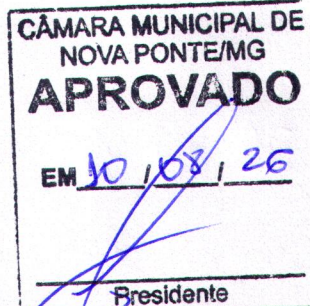
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



**PREFEITURA
NOVA PONTE**



Parágrafo quarto. Como consequência da reorganização ora pactuada, a Cooperante Privada promoverá a desocupação consensual e a restituição, ao patrimônio municipal, da área pública até então ocupada, descrita no memorial descritivo e na planta topográfica que integram este instrumento como Anexo I, preservando-se a continuidade regular das atividades industriais desenvolvidas na área privada remanescente.

Parágrafo quinto. As partes reconhecem que a delimitação da área pública a ser restituída e das divisas remanescentes em titularidade da Cooperante Privada observará o levantamento topográfico do Anexo I, ao qual fica condicionada a exata definição das matrículas e metragens, prevalecendo o Anexo sobre quaisquer referências numéricas constantes do croqui de situação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA DO INSTRUMENTO

As partes declaram expressamente que este Termo possui natureza cooperativa e transacional, não constituindo Termo de Ajustamento de Conduta, não tendo caráter sancionatório e não importando reconhecimento de ilícito, dano ambiental ou irregularidade por parte da Cooperante Privada, cuja atividade é reconhecida como lícita e regular.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Nova Ponte obriga-se a:

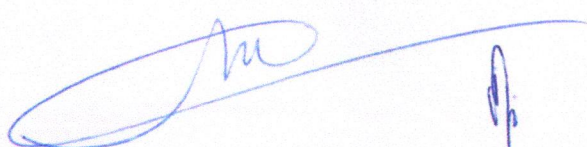
I — prestar apoio técnico e prioritário na indicação de zoneamento e no licenciamento urbanístico da nova área, como obrigação de meio;

II — custear os serviços e obras necessárias à transferência da unidade, na forma da Cláusula Quarta, observada a condição da Cláusula Oitava;

III — abster-se de praticar atos de imissão na posse ou de constrição enquanto pendentes suas próprias obrigações; e

IV — fornecer o material para a construção do muro de divisa entre a propriedade da Cooperante Privada e a área pública urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2.164/26
SANCIONADA
10 AGO. 2026
PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

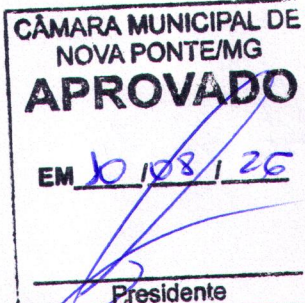



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000
Telefone/Fax: (34) 3356-8000
novaponte@novaponte.mg.gov.br



P R E F E I T U R A
NOVA PONTE



CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRAS E SERVIÇOS CUSTEADOS PELO MUNICÍPIO

O Município fará uma contribuição no fornecimento de bens e serviços, que será aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo sofrer variações em razão de ajustes orçamentários, quantitativos e condições de execução, realizando diretamente ou mediante contratação os seguintes serviços e obras necessários à transferência, conforme orçamentos estimados, assim especificados:

- I — extensão da rede de água potável do poço artesiano da área atual até a nova área;
- II — instalação de hidrômetro na rede pública de água potável do DMAE;
- III — terraplenagem, com 100% de compactação e preparação do solo de área útil de 40.000 m²;
- IV — extensão de rede de energia elétrica até o novo local, com os equipamentos exigidos pela CEMIG e fornecimento/instalação de subestação elétrica, padrão de ligação e transformador de 300 kVA;
- V — material para construção do muro de divisa entre a propriedade pública do Município e a da empresa;
- VI — construção de tanque (piscinão) com dimensões de 100m x 30m x 5m;
- VII — construção de alambrado no perímetro total de extensão da nova área (de aproximadamente 1.150 metros lineares), tela fio 12, malha 80mm, altura de 1,80m e viga baldrame de 14cm de largura por 19cm de altura;
- VIII — instalação de portão elétrico com 8 (oito) metros de comprimento para acesso;
- IX — criar vias de acesso na nova área e mudar estradas que dão acesso às propriedades de terceiros (José Humberto, José Vitor e Marcelo Machado);
- X — fornecimento de caminhão Munck para suporte na desmontagem, transporte e montagem na nova área, de barracão de trituração de matérias-primas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2.164/26
SANCIONADA
10 AGO. 2026
PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA NOVA PONTE



XI - Extração de cepas (tocos) de eucalipto na área pública a ser restituída pelo município na nova área de propriedade privada previamente definida;

Parágrafo primeiro. A participação do Município justifica-se pelo interesse público na recuperação da área pública e na preservação da atividade econômica e dos empregos no Município, e observará a prévia autorização legislativa e a dotação orçamentária correspondente (Lei nº 4.320/1964 e LC nº 101/2000).

Parágrafo segundo. Não há, neste instrumento, indenização por benfeitorias ou acessões erigidas sobre a área pública, cuja detenção precária não as comporta (Súmula 619 do STJ); a renúncia da Cooperante Privada a tal pretensão tem por contrapartida o integral cumprimento, pelo Município, das obrigações de custeio ora pactuadas, de modo que o inadimplemento destas restabelece o equilíbrio do ajuste na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE PRIVADA

A Cooperante Privada obriga-se a:

I — providenciar, a tempo e modo, os licenciamentos ambientais e urbanísticos da nova área perante os órgãos competentes;

II — transferir suas atividades para a nova área e desocupar a área pública no prazo da Cláusula Sexta; e

III — restituir a área pública livre de pessoas, bens móveis, semoventes, maquinários e resíduos, facultada a remoção de bens e benfeitorias móveis de sua titularidade.

Parágrafo primeiro. Eventual exigência de recuperação ambiental ou descontaminação da área restituída dependerá de prévia comprovação técnica, por laudo, de dano efetivamente imputável à Cooperante Privada, não se presumindo passivo a partir da mera atividade regular.

Parágrafo segundo. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo, após a execução total das despesas públicas autorizadas, poderá ensejar a obrigação de ressarcimento proporcional ao Município, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

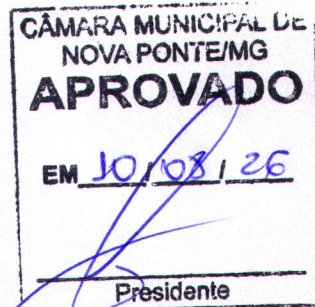
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2164/26
SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA
NOVA PONTE**



CLÁUSULA SEXTA — DOS PRAZOS

A Cooperante Privada concluirá a transferência e a desocupação da área pública no prazo de 18 (dezoito) meses, contados após o início das obras na nova área, cujo termo inicial somente se dará após a aprovação da lei autorizativa (Cláusula Oitava) e disponibilização orçamentária dos recursos;

Parágrafo único. O prazo será prorrogado, de pleno direito e por período equivalente, na hipótese de atraso não imputável à Cooperante Privada, notadamente mora do Município, demora no licenciamento por causa alheia à empresa, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO INADIMPLEMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS RECÍPROCAS

O descumprimento de obrigações por qualquer das partes ensejará prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para purgação da mora, observando-se, em caso de inadimplemento do Município (não aprovação da lei, não custeio ou atraso nas obras), ficam suspensos os prazos e as obrigações da Cooperante Privada, assegurado o direito de permanência na área até o cumprimento das contrapartidas e a recomposição dos prejuízos comprovadamente suportados pela empresa.

Parágrafo único. O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, exigível por qualquer das partes quanto às obrigações da outra.

CLÁUSULA OITAVA — DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A validade e a exigibilidade das obrigações de custeio assumidas pelo Município ficam condicionadas à aprovação, pela Câmara Municipal de Nova Ponte, de projeto de lei específico autorizando a participação do Município nos custos das obras e serviços de engenharia orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE - MG

LEI Nº 2.164/26

SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



**PREFEITURA
NOVA PONTE**



CLÁUSULA NONA — DA QUITAÇÃO

Cumpridas integralmente as obrigações de parte a parte, as partes outorgar-se-ão mútua, ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto deste Termo, nada mais havendo a reclamar uma da outra a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Ponte/MG para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Ponte - MG, 03 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2.164/26

SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Nova Ponte
PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO

José Humberto Pontes Borges
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

BIOPLANT MISTURADORA AGRÍCOLA LTDA.
Marco Antônio Fernandes

Testemunhas

Fabiano Ferreira Cardoso
CPF: 856.077.386-04

Alessandro Nilson dos Reis
CPF: 754.980.496-68

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837

terraprojetoconsultoria@gmail.com

Proprietário: Município de Nova Ponte-Mg.

Propriedade: Área 07.

Matricula: 18.597 livro 02.

Local: Rua Orcalino Costa, Bairro Industrial.

Comarca: Nova Ponte-Mg.

Área: 6.254,89m².

Perímetro: 347,71 m.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A3-01**, de coordenadas **N 7.879.433,00m** e **E 218.483,69m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.413, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°33'16" e 122,02 m até o vértice **A3-02**, de coordenadas **N 7.879.355,29m** e **E 218.577,77m**; Muro; deste, segue confrontando com Rua Orcalino Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°13'56" e 42,47 m até o vértice **A3-03**, de coordenadas **N 7.879.315,70m** e **E 218.562,39m**; 222°14'08" e 12,98 m até o vértice **A3-04**, de coordenadas **N 7.879.306,10m** e **E 218.553,67m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 02 Quadra 07A, Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.433, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°44'17" e 22,07 m até o vértice **A3-05**, de coordenadas **N 7.879.320,79m** e **E 218.537,20m**; 312°00'48" e 19,34 m até o vértice **A3-06**, de coordenadas **N 7.879.333,73m** e **E 218.522,83m**; 310°26'51" e 9,25 m até o vértice **A3-07**, de coordenadas **N 7.879.339,72m** e **E 218.515,80m**; 308°27'08" e 12,06 m até o vértice **A3-08**, de coordenadas **N 7.879.347,22m** e **E 218.506,36m**; 307°44'14" e 17,79 m até o vértice **A3-09**, de coordenadas **N 7.879.358,11m** e **E 218.492,29m**; 305°24'30" e 18,19 m até o vértice **A3-10**, de coordenadas **N 7.879.368,65m** e **E 218.477,46m**; 303°03'53" e 11,27 m até o vértice **A3-11**, de coordenadas **N 7.879.374,80m** e **E 218.468,01m**; Muro; deste, segue confrontando com Bioplant Misturadora Agrícola Ltda, Matricula 7.131, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°04'40" e 60,27 m até o vértice **A3-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Nova Ponte-MG, 15 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº

2.164/26

SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Daniilo da Silva Oliveira

Técnico Agrimensor

CRT/MG 07606572623

Credenciamento INCRA: POPO



MEMORIAL DESCRITIVO

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837

terraprojetoseconsultoria@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA PONTE/MG
APROVAL

EM 10/08/26

Presidente

Proprietário: Município de Nova Ponte-Mg.

Propriedade: Área 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº

Matriculas: 11.413 e 18.597 livro 02.

Local: Rua Orcalino Costa, Bairro Industrial.

SANCIONADA

Comarca: Nova Ponte-Mg.

10 AGO. 2026

Área: 48.263,73m².

Perímetro: 907,99 m.

ROSE JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A1-01**, de coordenadas **N 7.879.604,83m** e **E 218.419,56m**; Muro; deste, segue confrontando com Avenida Luiza Rodovalho Pontes, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°34'55" e 239,98 m até o vértice **A1-02**, de coordenadas **N 7.879.548,47m** e **E 218.652,83m**; Muro; deste, segue confrontando com Rua Orcalino Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°13'57" e 249,72 m até o vértice **A1-03**, de coordenadas **N 7.879.315,70m** e **E 218.562,39m**; 222°14'08" e 12,98 m até o vértice **A1-04**, de coordenadas **N 7.879.306,10m** e **E 218.553,67m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 02 Quadra 07A, Município de Nova Ponte-Mg, Matrícula 11.433, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°44'17" e 22,07 m até o vértice **A1-05**, de coordenadas **N 7.879.320,79m** e **E 218.537,20m**; 312°00'47" e 19,34 m até o vértice **A1-06**, de coordenadas **N 7.879.333,73m** e **E 218.522,83m**; 310°26'52" e 9,25 m até o vértice **A1-07**, de coordenadas **N 7.879.339,72m** e **E 218.515,80m**; 308°27'06" e 12,06 m até o vértice **A1-08**, de coordenadas **N 7.879.347,22m** e **E 218.506,36m**; 307°44'14" e 17,79 m até o vértice **A1-09**, de coordenadas **N 7.879.358,11m** e **E 218.492,29m**; 305°24'31" e 18,19 m até o vértice **A1-10**, de coordenadas **N 7.879.368,65m** e **E 218.477,46m**; 303°03'52" e 11,27 m até o vértice **A1-11**, de coordenadas **N 7.879.374,80m** e **E 218.468,01m**; 303°03'33" e 0,55 m até o vértice **A1-12**, de coordenadas **N 7.879.375,10m** e **E 218.467,56m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 01 Quadra 07A, Eduardo Pereira Fernandes-ME, Matrícula 11.432, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°53'44" e 19,27 m até o vértice **A1-13**, de coordenadas **N 7.879.384,99m** e **E 218.451,02m**; 300°53'45" e 9,88 m até o vértice **A1-14**, de coordenadas **N 7.879.390,07m** e **E 218.442,54m**; 298°44'48" e 7,55 m até o vértice **A1-15**, de coordenadas **N 7.879.393,70m** e **E 218.435,92m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matrícula 2.037, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°44'52" e 5,37 m até o vértice **A1-16**, de coordenadas **N 7.879.396,28m** e **E 218.431,21m**; 296°33'03" e 8,00 m até o vértice **A1-17**, de coordenadas **N 7.879.399,86m** e **E 218.424,05m**; Muro; deste, segue confrontando com Bioplant Misturadora Agrícola Ltda, Matrícula 7.131, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°34'12" e 13,50 m até o vértice **A1-18**, de coordenadas **N 7.879.412,04m** e **E 218.429,88m**; 297°04'32" e 8,36 m até o vértice **A1-19**, de coordenadas **N 7.879.415,84m** e **E 218.422,44m**; 295°06'22" e 22,59 m até o vértice **A1-20**, de coordenadas **N 7.879.425,43m** e **E 218.401,99m**; 291°55'49" e 15,42 m até o vértice **A1-21**, de coordenadas **N 7.879.431,19m** e **E 218.387,68m**; 290°52'51" e 9,83 m até o vértice **A1-22**, de coordenadas **N 7.879.434,69m** e **E 218.378,50m**; 13°34'10" e 175,02 m até o vértice **A1-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

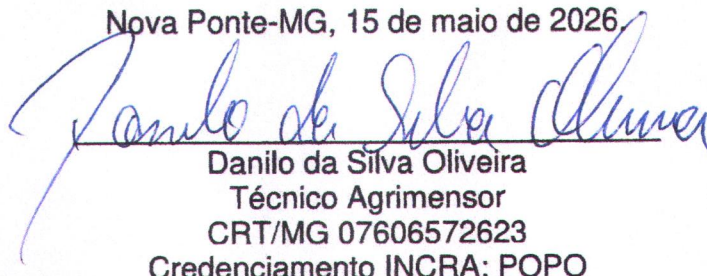
AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837

terraprojetoseconsultoria@gmail.com

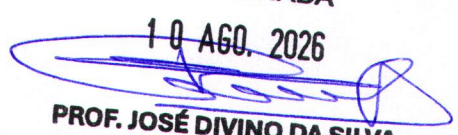
Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Nova Ponte-MG, 15 de maio de 2026.


Danilo da Silva Oliveira
Técnico Agrimensor
CRT/MG 07606572623
Credenciamento INCRA: POPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2164/26
SANCIONADA
10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837

terraprojetoseconsultoria@gmail.com

Proprietário: Município de Nova Ponte-Mg.

Propriedade: Área Permuta 01.

Matricula: 11.413 do livro 02.

Local: Avenida Luiza Rodovalho Pontes, Bairro Industrial.

Comarca: Nova Ponte-Mg.

Área: 7.191,32m².

Perímetro: 349,03 m.

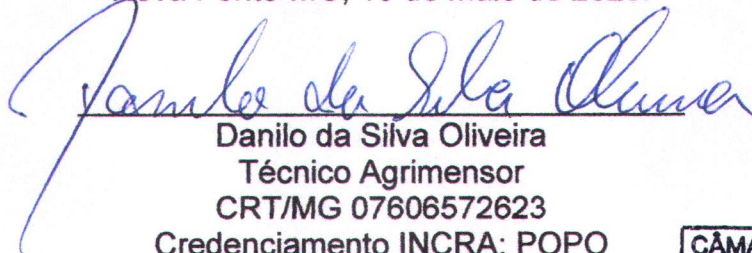
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1-01**, de coordenadas **N 7.879.625,49m** e **E 218.334,02m**; Muro; deste, segue confrontando com Avenida Luiza Rodovalho Pontes, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°34'55" e 88,00 m até o vértice **P1-02**, de coordenadas **N 7.879.604,83m** e **E 218.419,56m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.413, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°34'10" e 102,73 m até o vértice **P1-03**, de coordenadas **N 7.879.504,96m** e **E 218.395,46m**; Muro; deste, segue confrontando com Bioplant Misturadora Agrícola Ltda, Matricula 7.131, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°12'06" e 97,90 m até o vértice **P1-04**, de coordenadas **N 7.879.566,84m** e **E 218.319,59m**; Muro; deste, segue confrontando com Lotes 09, 10, 11, 12, 13 e 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°49'12" e 60,40 m até o vértice **P1-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Nova Ponte-MG, 15 de maio de 2026.


Danilo da Silva Oliveira
Técnico Agrimensor
CRT/MG 07606572623
Credenciamento INCRA: POPO

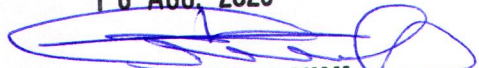
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº

2.164.126

SANCIONADA

10 AGO, 2026


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MEMORIAL DESCRITIVO

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837

terraprojetoseconsultoria@gmail.com

Proprietário: Bioplant Misturadora Agrícola Ltda.

Propriedade: Área de Permuta 02.

Matricula: 7.131 do livro 02.

Local: Avenida José Antônio Pereira, Bairro Industrial.

Comarca: Nova Ponte-Mg.

Área: 6.549,17m².

Perímetro: 366,74 m.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P2-01**, de coordenadas **N 7.879.504,96m** e **E 218.395,46m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.413, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°12'06" e 113,86 m até o vértice **P2-02**, de coordenadas **N 7.879.433,00m** e **E 218.483,69m**; Muro; deste, segue confrontando com Área 07, Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 18.597, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°04'40" e 60,27 m até o vértice **P2-03**, de coordenadas **N 7.879.374,80m** e **E 218.468,01m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 02 Quadra 07A, Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.433, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°03'33" e 0,55 m até o vértice **P2-04**, de coordenadas **N 7.879.375,10m** e **E 218.467,56m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 01 Quadra 07A, Eduardo Pereira Fernandes-Me, Matricula 11.432, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°53'44" e 19,27 m até o vértice **P2-05**, de coordenadas **N 7.879.384,99m** e **E 218.451,02m**; 300°53'45" e 9,88 m até o vértice **P2-06**, de coordenadas **N 7.879.390,07m** e **E 218.442,54m**; 298°44'48" e 7,55 m até o vértice **P2-07**, de coordenadas **N 7.879.393,70m** e **E 218.435,92m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 2.037, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°44'52" e 5,37 m até o vértice **P2-08**, de coordenadas **N 7.879.396,28m** e **E 218.431,21m**; 296°33'02" e 8,00 m até o vértice **P2-09**, de coordenadas **N 7.879.399,86m** e **E 218.424,05m**; Muro; deste, segue confrontando com Bioplant Misturadora Agrícola Ltda, Matricula 7.131, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°34'12" e 13,50 m até o vértice **P2-10**, de coordenadas **N 7.879.412,04m** e **E 218.429,88m**; 297°04'31" e 8,36 m até o vértice **P2-11**, de coordenadas **N 7.879.415,84m** e **E 218.422,44m**; 295°06'22" e 22,59 m até o vértice **P2-12**, de coordenadas **N 7.879.425,43m** e **E 218.401,99m**; 291°55'49" e 15,42 m até o vértice **P2-13**, de coordenadas **N 7.879.431,19m** e **E 218.387,68m**; 290°52'51" e 9,83 m até o vértice **P2-14**, de coordenadas **N 7.879.434,69m** e **E 218.378,50m**; 13°34'10" e 72,29 m até o vértice **P2-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Nova Ponte-MG, 15 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº

SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Danilo da Silva Oliveira

Técnico Agrimensor

CRT/MG 07606572623

Credenciamento INCRA: POPO



MEMORIAL DESCRITIVO

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837

terraprojetoseconsultoria@gmail.com

Proprietário: Município de Nova Ponte-Mg.

Propriedade: Faixa de Terreno.

Matricula: 11.413 do livro 02.

Local: Avenida Luiza Rodovalho Pontes, Bairro Industrial.

Comarca: Nova Ponte-Mg.

Área: 42.700,97m².

Perímetro: 929,41m.

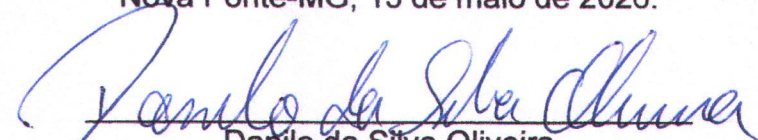
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A1-01**, de coordenadas **N 7.879.625,49m** e **E 218.334,02m**; Muro; deste, segue confrontando com Avenida Luiza Rodovalho Pontes, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°34'55" e 327,98 m até o vértice **A1-02**, de coordenadas **N 7.879.548,47m** e **E 218.652,83m**; Muro; deste, segue confrontando com Rua Orcalino Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°13'56" e 207,25 m até o vértice **A1-03**, de coordenadas **N 7.879.355,29m** e **E 218.577,77m**; Muro; deste, segue confrontando com Área 07, Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 18.597, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°33'16" e 122,02 m até o vértice **A1-04**, de coordenadas **N 7.879.433,00m** e **E 218.483,69m**; Muro; deste, segue confrontando com Bioplant Misturadora Agrícola Ltda, Matricula 7.131, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°12'06" e 211,76 m até o vértice **A1-05**, de coordenadas **N 7.879.566,84m** e **E 218.319,59m**; Muro; deste, segue confrontando com Lotes 09, 10, 11, 12, 13 e 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°49'12" e 60,40 m até o vértice **A1-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Nova Ponte-MG, 15 de maio de 2026.

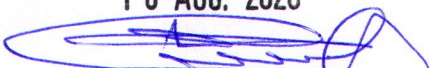

Danilo da Silva Oliveira
Técnico Agrimensor
CRT/MG 07606572623
Credenciamento INCRA: POPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2.164/26

SANCIONADA

10 AGO. 2026


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MEMORIAL DESCRITIVO

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837

terraprojetoseconsultoria@gmail.com

Proprietário: Bioplant Misturadora Agrícola Ltda.

Propriedade: Faixa de terreno.

Matricula: 7.131 do livro 02.

Local: Avenida José Antônio Pereira, Bairro Industrial.

Comarca: Nova Ponte-Mg.

Área: 17.400,03m².

Perímetro: 648,33 m.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A2-01**, de coordenadas **N 7.879.566,84m** e **E 218.319,59m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.413, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°12'06" e 211,76 m até o vértice **A2-02**, de coordenadas **N 7.879.433,00m** e **E 218.483,69m**; Muro; deste, segue confrontando com Área 07, Município De Nova Ponte-Mg, Matricula 18.597, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°04'40" e 60,27 m até o vértice **A2-03**, de coordenadas **N 7.879.374,80m** e **E 218.468,01m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 02 Quadra 07A, Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.433, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°03'33" e 0,55 m até o vértice **A2-04**, de coordenadas **N 7.879.375,10m** e **E 218.467,56m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 01 Quadra 07A, Eduardo Pereira Fernandes-ME, Matricula 11.432, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°53'44" e 19,27 m até o vértice **A2-05**, de coordenadas **N 7.879.384,99m** e **E 218.451,02m**; 300°53'45" e 9,88 m até o vértice **A2-06**, de coordenadas **N 7.879.390,07m** e **E 218.442,54m**; 298°44'48" e 7,55 m até o vértice **A2-07**, de coordenadas **N 7.879.393,70m** e **E 218.435,92m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 2.037, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°44'52" e 5,37 m até o vértice **A2-08**, de coordenadas **N 7.879.396,28m** e **E 218.431,21m**; 296°33'02" e 8,29 m até o vértice **A2-09**, de coordenadas **N 7.879.399,99m** e **E 218.423,79m**; 297°04'31" e 8,19 m até o vértice **A2-10**, de coordenadas **N 7.879.403,72m** e **E 218.416,50m**; 295°06'22" e 21,98 m até o vértice **A2-11**, de coordenadas **N 7.879.413,04m** e **E 218.396,60m**; 291°55'49" e 14,92 m até o vértice **A2-12**, de coordenadas **N 7.879.418,62m** e **E 218.382,75m**; 290°52'51" e 11,65 m até o vértice **A2-13**, de coordenadas **N 7.879.422,77m** e **E 218.371,87m**; 288°32'45" e 12,93 m até o vértice **A2-14**, de coordenadas **N 7.879.426,88m** e **E 218.359,61m**; 288°24'50" e 18,26 m até o vértice **A2-15**, de coordenadas **N 7.879.432,65m** e **E 218.342,29m**; 285°50'43" e 12,52 m até o vértice **A2-16**, de coordenadas **N 7.879.436,07m** e **E 218.330,25m**; 283°33'38" e 70,51 m até o vértice **A2-17**, de coordenadas **N 7.879.452,60m** e **E 218.261,71m**; Muro; deste, segue confrontando com Avenida José Antônio Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°56'34" e 32,00 m até o vértice **A2-18**, de coordenadas **N 7.879.483,66m** e **E 218.269,42m**; Muro; deste, segue confrontando com Lotes 07, 08 e 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°10'16" e 30,00 m até o vértice **A2-19**, de coordenadas **N 7.879.476,82m** e **E 218.298,63m**; 13°06'38" e 92,43 m até o vértice **A2-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº

2.164/26

SANCIONADA

10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Nova Ponte-MG, 15 de maio de 2026.

Danilo da Silva Oliveira

Técnico Agrimensor

CRT/MG 07606572623

Credenciamento INCRA: POPO

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG
APROVADO

EM 10/08/26

Presidente

ESCALA:



Folha:

01

PLANIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO

PROPRIEDADE: Quadra 07A.
ENDEREÇO: Avenida Luiza Rodovalho Pontes.
BAIRRO: Industrial.
PROPRIETÁRIO: Município de Nova Ponte.
MUNICÍPIO(S): Nova Ponte.
COMARCA(S): Nova Ponte.
ESTADO UF: Mg.
CARTÓRIO: CRI de Nova Ponte.
MATRANC.: 11.413 e 7.131 do livro 02.
DATA: 15/05/2026.
ESCALA: 1:2000.

Auto de Autuação:

Prop.: Município de Nova Ponte
CNPJ nº 18.199.905/0001-74

Resp. (Téc.): *Paulo da Silva Chaves*
Doutor em Engenharia
CRMG 0768572623
INCR: POPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº

SANCIONADA

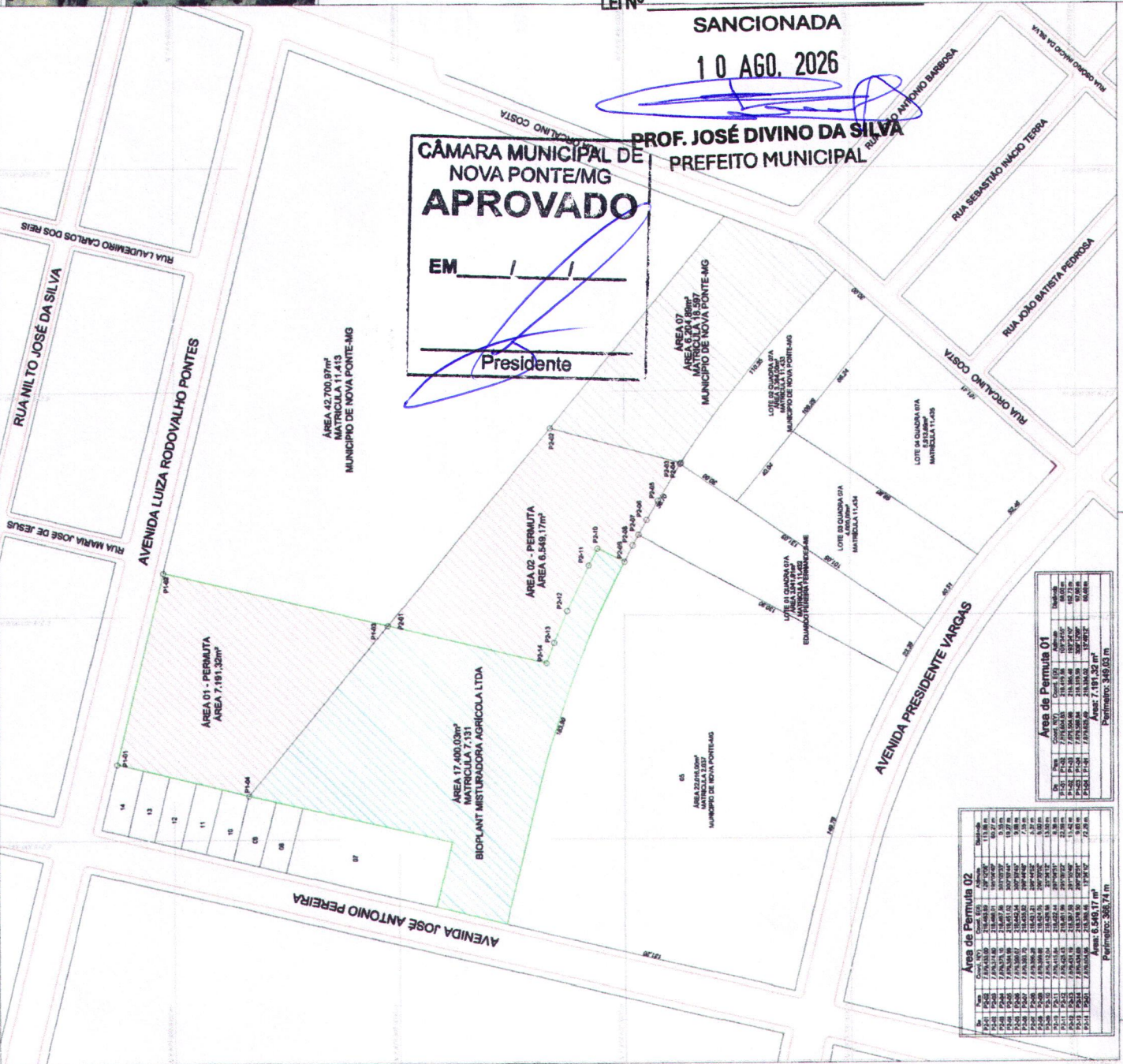
10 AGO. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG
APROVADO

EM

Presidente



Id	Area	Coord. X (m)	Coord. Y (m)	Coord. Z (m)	Coord. W (m)	Coord. V (m)	Coord. U (m)	Coord. T (m)	Coord. S (m)	Coord. R (m)	Coord. Q (m)	Coord. P (m)
P541	P541	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P542	P542	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P543	P543	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P544	P544	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P545	P545	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P546	P546	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P547	P547	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P548	P548	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P549	P549	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P550	P550	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P551	P551	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P552	P552	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P553	P553	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P554	P554	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P555	P555	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P556	P556	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P557	P557	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P558	P558	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P559	P559	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P560	P560	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P561	P561	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P562	P562	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P563	P563	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P564	P564	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P565	P565	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P566	P566	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P567	P567	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P568	P568	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P569	P569	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P570	P570	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P571	P571	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P572	P572	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P573	P573	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P574	P574	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P575	P575	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P576	P576	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P577	P577	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P578	P578	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P579	P579	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P580	P580	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P581	P581	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P582	P582	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P583	P583	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P584	P584	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P585	P585	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P586	P586	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P587	P587	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P588	P588	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P589	P589	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P590	P590	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P591	P591	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P592	P592	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P593	P593	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P594	P594	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P595	P595	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P596	P596	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P597	P597	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P598	P598	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P599	P599	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P600	P600	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P601	P601	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P602	P602	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P603	P603	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P604	P604	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P605	P605	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P606	P606	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P607	P607	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P608	P608	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P609	P609	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P610	P610	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P611	P611	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P612	P612	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P613	P613	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P614	P614	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P615	P615	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P616	P616	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P617	P617	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P618	P618	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P619	P619	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P620	P620	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P621	P621	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P622	P622	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P623	P623	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P624	P624	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P625	P625	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P626	P626	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P627	P627	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P628	P628	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P629	P629	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413	7.131	11.413
P630	P630	11.413	7.									



P R E F E I T U R A NOVA PONTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2026

Nova Ponte/MG, 03 de junho de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que ratifica e confirma o Termo de Cooperação e Transação Administrativa firmado entre o Município de Nova Ponte/MG e a empresa **Bioplant Misturadora Agrícola Ltda.**, autorizando a execução das medidas administrativas, operacionais, ambientais e orçamentárias necessárias ao cumprimento das obrigações nele previstas.

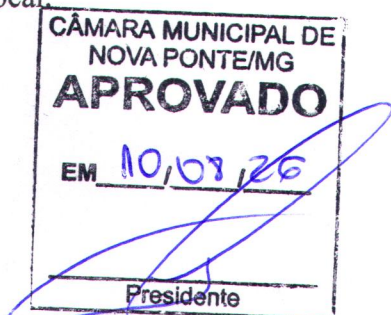
A presente proposição possui relevante interesse público, pois busca dar encaminhamento definitivo a uma situação antiga e sensível para o Município: de um lado, as legítimas reclamações da população residente no entorno da indústria, especialmente quanto aos impactos ambientais e urbanísticos decorrentes da atividade industrial, como poeiras, partículas, resíduos e incômodos operacionais; de outro, a necessidade de preservar a continuidade de uma atividade empresarial de grande importância para a economia municipal, geração de empregos, renda, arrecadação e desenvolvimento local.

É importante destacar que a medida ora submetida à apreciação legislativa vem atender, sobretudo, a população circunvizinha da fábrica, localizada em bairro residencial, que há muito tempo manifesta sua insatisfação com os impactos causados pela atividade, tendo inclusive buscado a via judicial para a solução do problema.

O Projeto, portanto, não se limita a autorizar despesas: ele busca viabilizar uma solução concreta, planejada e fiscalizável para reduzir ou eliminar os incômodos ambientais suportados pela vizinhança.

Ao mesmo tempo, a proposta não ignora a relevância econômica da indústria para Nova Ponte. A solução construída permite a reorganização operacional da empresa em área adequada, com a transferência das atividades atualmente desenvolvidas sobre área pública, a restituição dessa área ao Município e a adoção de medidas de controle ambiental, sem impor uma ruptura abrupta que poderia comprometer empregos, investimentos e a própria continuidade da atividade econômica.

Trata-se, portanto, de medida equilibrada, que concilia proteção ambiental, respeito à população afetada, recuperação de área pública municipal e preservação da atividade produtiva local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



P R E F E I T U R A NOVA PONTE

Também merece destaque a opção pela solução consensual entre as partes. Em vez de prolongar conflitos administrativos, ambientais, possessórios ou judiciais, o Município adotou caminho democrático, cooperativo e responsável, buscando construir uma resposta institucional que considere todos os interesses envolvidos: moradores, Poder Público, empresa, trabalhadores e economia local.

A solução consensual, nesse contexto, representa forma moderna e eficiente de administração pública, pois evita a radicalização do conflito, reduz riscos de litígios prolongados, permite maior previsibilidade das obrigações e cria condições para fiscalização objetiva dos resultados esperados.

Ressalte-se que a autorização legislativa não configura doação, subvenção econômica, indenização, reconhecimento de direito possessório ou transferência direta de recursos à empresa.

O que se pretende é autorizar o Município, dentro de limite financeiro definido e mediante observância das normas orçamentárias, financeiras e de licitações, a executar medidas vinculadas ao interesse público: recomposição da área pública, mitigação de impactos ambientais, reorganização urbana e preservação da economia municipal.

O Projeto estabelece, ainda, obrigações claras para ambas as partes, prevê controle administrativo, limites de despesa, necessidade de dotação orçamentária, fiscalização, prestação de contas e possibilidade de responsabilização em caso de descumprimento injustificado.

Dessa forma, a aprovação da presente proposição permitirá ao Município dar efetividade ao Termo já firmado, promovendo uma solução ambientalmente adequada, socialmente necessária, juridicamente segura e economicamente responsável.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16, I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Pres:

EVENTO		DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação	RATIFICA E CONFIRMA O TERMO DE COOPERAÇÃO E TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG E A EMPRESA BIOPLANT MISTURADORA AGRÍCOLA LTDA.
0	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
	01/07/2026	31/12/2026

ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2026	2027	2028
44905100	1.000.000,00	0,00	0,00
TOTAL	1.000.000,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	ORÇAMENTO (B)	IMPACTO (A/B) %
2026	1.000.000,00	165.566.000,00	0,60%
2027	0,00	182.122.600,00	
2028	0,00	200.334.860,00	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
1.000.000,00	199.029.906,99	0,00	Recursos Próprios e Vinculados

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 03/06/2026

IDEVALDA ABADIA DA SILVA
Responsável Técnico

DECLARAÇÃO

Para os fins disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARAMOS que as despesas decorrentes do evento acima descrito, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DATA: 03/06/2026

MÁRCIO ANTONIO FERREIRA
Secretário Mun. De Administração e Finanças